

**ATA DA SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA FASE HABILITATÓRIA**

Processo administrativo nº 414/17

Licitação: concorrência nº 02/17.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto “Samambaia”, no Município de São Pedro/SP.

Sessão Reservada de Julgamento de Recurso: 16/11/17, às 10:00 horas

Local: sede do SAAESP, sito à Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro, São Pedro/SP

No dia, hora e local supramencionados, realizou-se a sessão reservada para a análise e julgamento dos recursos interposto pelas licitantes IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na licitação em epígrafe, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, consoante Portaria nº 110, de 15 de março de 2017.

Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão de Licitações, procedeu-se à leitura das peças recursais, onde os recorrentes apresentaram suas razões com o fito de reverter a decisão pertinente à fase habilitatória.

Examinados os sobreditos recursos, a Comissão verificou que todos são tempestivos.

Verificou-se ainda, que as demais licitantes **não** ofertaram contrarrazões.

Quanto ao mérito das peças recursais, ponderou-se o seguinte:

IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

A recorrente não logrou êxito em demonstrar que houve desacerto na decisão que ensejou a sua inabilitação. É incontroverso que a referida licitante **não** atendeu à exigência de qualificação técnica prevista no subitem 11.1.3.2.1 do edital, visto que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado não está registrado no CREA. Na mesma esteira, entendemos que a recorrente também não atendeu à exigência de qualificação econômico-financeira prevista no subitem 11.1.4.4.2 c/c o disposto no subitem 11.1.4.4.3,

alínea "a", visto que o respectivo índice de liquidez geral não atinge o patamar mínimo estabelecido no edital.

FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente não logrou êxito em demonstrar que houve desacerto na decisão que ensejou a sua inabilitação. É incontroverso que a referida licitante **não** exigência de regularidade fiscal prevista no subitem 11.1.2.3.3, visto que a certidão apresentada não contempla todos os tributos mobiliários, mas unicamente o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Diante disso, encaminhamos a presente manifestação ao Senhor Diretor-Presidente do SAAESP, nos termos do §4º do art. 109, da Lei federal nº 8.666/93, para que o mesmo aprecie a peça recursal e, ao final, profira a competente decisão.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelos membros da Comissão.

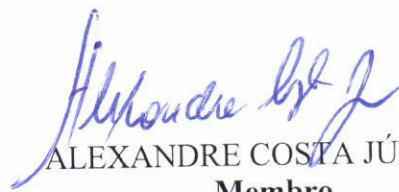
Comissão de Licitações:



DAIANE STEPHANIE DOS SANTOS GARCIA
Presidente



JOÃO ARTHUR
Secretário



ALEXANDRE COSTA JÚNIOR
Membro